

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

- 1.** A MIDWAY concede ao CLIENTE um crédito, cujo montante líquido, conforme indicação do CLIENTE, será liberado diretamente na conta corrente indicada no item IV do Preâmbulo acima, observados o limite total do crédito e o prazo de vigência estabelecidos neste Contrato. Sobre o crédito concedido incidirão encargos pré-fixados indicados no item III acima, a serem calculados dia a dia sobre o saldo devedor do presente Contrato.
- 2.** Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Contrato, em caso de vencimento antecipado do presente Contrato, motivado pelo CLIENTE, incluindo, mas não se limitando ao não pagamento das parcelas até a data do vencimento, conforme previsto acima, o CLIENTE, desde já, concorda que terá obrigação adicional de pagamento de comissão de permanência sobre o total do montante devido. Referida comissão de permanência será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do pagamento de encargos e demais despesas, custas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial.
- 3.** São de responsabilidade do CLIENTE todas as despesas, bem como o pagamento de todos os tributos e/ou contribuições que incidem ou venham a incidir sobre a presente operação, inclusive o imposto sobre operações de crédito (IOF).
 - 3.1.** Nos termos do disposto no caput desta cláusula o CLIENTE, neste ato e por este instrumento opta em financiar os valores referentes ao Imposto sobre Operações Financeiras – “IOF” e a Despesa Serviços de Terceiros incidentes sobre esta operação, sendo que o valor referente ao IOF foi calculado através do Sistema de Amortização - Tabela Price, conforme Instrução Normativa nº46/2001 da Secretaria da Receita Federal – “SRF”.
- 4.** O CLIENTE se obriga a efetuar os pagamentos por meio de carnê em loja, ficando certo que o não recebimento dos referidos carnês não isenta o CLIENTE da obrigação de efetuar o pagamento de cada parcela devida, no respectivo vencimento.
- 5.** Fica assegurado à MIDWAY o direito de transferir a terceiros, total ou parcialmente, as parcelas de amortização do débito, assim como os demais direitos decorrentes deste Contrato, independentemente da anuência do CLIENTE.
- 6.** O não pagamento de qualquer valor devido pelo CLIENTE acarretará o vencimento antecipado do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, incluindo valores vencidos e vincendos, bem como honorários advocatícios ou quaisquer outros encargos decorrentes do atraso ou da necessidade da cobrança judicial dos referidos débitos.
- 7.** Em caso de amortização antes do vencimento ou liquidação antecipada, o valor presente dos pagamentos a serem antecipados será calculado e liquidado da seguinte forma:
 - I) com utilização da taxa de juros pactuada no item III do Preâmbulo deste Contrato nos seguintes casos:
 - a) se a amortização ou liquidação antecipada ocorrer até 7 (sete) dias após a celebração do Contrato; ou
 - b) se, na data da amortização ou liquidação antecipada, o prazo a decorrer do Contrato for de até 12 (doze) meses.
 - II) nas demais hipóteses, o valor da amortização ou liquidação antecipada será calculado pela

taxa equivalente à soma do spread na data da contratação original com a taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC(“Taxa SELIC”) mais recente disponível na data da amortização ou liquidação antecipada.

7.1. Quando as despesas associadas a esta contratação forem financiadas pela MIDWAY, será adotada para seu pagamento antecipado a mesma taxa de desconto aplicável ao principal.

7.2. O spread a que se refere esta cláusula corresponde à diferença entre a taxa de juros pactuada no Contrato e a Taxa SELIC apurada na data da contratação.

8. O CLIENTE declara que, previamente à assinatura deste Contrato, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total – “CET” correspondente a todos os encargos e despesas decorrentes do presente Contrato, bem como que, nesta data, ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, cuja taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

9. Qualquer tolerância da MIDWAY não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Contrato.

10. O CLIENTE declara concordar e aderir aos termos deste instrumento, cuja cópia lhe foi entregue, bem como autoriza a MIDWAY, em caráter irrevogável e irretratável, a transmitir e consultar informações sobre ele e/ou relativas a esta operação no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, bem como ao SERASA, a bancos de dados compartilhados ou que venham a ser compartilhado com outras instituições financeiras e a outros bancos de dados, podendo inclusive entregar documentos que demonstrem as operações, quando solicitados.

10.1. O CLIENTE está ciente de que poderá ter acesso, a qualquer tempo, a esses dados e de que, não sendo corretos ou não correspondendo à verdade, poderá pedir sua modificação ou cancelamento, mediante requerimento devidamente fundamentado.

11. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida relativa a este Contrato.

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Consultas, Informações e Serviços Transacionais

3003.4342

(Capitais e regiões metropolitanas)

0800 701 4342

(Demais localidades)

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC

Reclamações, Cancelamentos e Informações Públicas

0800 721 4033

Deficiência Auditiva

0800 722 0604

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

OUVIDORIA

Demandas não solucionadas nos demais Canais de Atendimento

0800 727 3255

De segunda a sexta-feira, das 10h às 16h exceto feriados nacionais